

J.P.A.

Contrato n.º 028/2019

M
R

CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL

Entre:

TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E., entidade pública empresarial criada pelo Decreto-Lei nº 158/2007, de 27 de Abril, contribuinte n.º 501058834, com sede na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa, neste ato representada pelo menos por dois dos membros do seu Conselho de Administração, Cláudia Sofia de Oliveira Belchior, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] designados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2018, de 8 de fevereiro e por Pedro Manuel Souto Morais Gonçalves de Proença, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED], válido até [REDACTED], designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2018, de 13 de setembro, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

EnLAMA, Associação Cultural, pessoa coletiva n.º 509 599 443, com sede na [REDACTED] [REDACTED], neste ato representada por João Carlos Leonardo de Brito, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Diretor, com poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**:

Considerando que:

- a) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é uma entidade pública empresarial, que prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço na área da cultura teatral competindo-lhe, nomeadamente, o desenvolvimento de projetos teatrais em coprodução ou através de parcerias com organismos de produção artística congéneres, conforme alínea g) do nº 2 do artigo 2º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei nº 158/2007, de 27 de abril;
- b) Nos termos artigo 7º dos Estatutos, tem competência para representar o TNDM II, E.P.E. na celebração do presente contrato, o seu Conselho de Administração;
- c) Nos termos da subalínea i) da alínea e) do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi autorizado o procedimento pré-contratual do ajuste direto em função de critérios materiais, ao abrigo da subalínea i) da alínea e) do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto, conforme Informação n.º 011/DA/2019;

- d) A produção que constitui o objeto do presente contrato foi adjudicada, assim como a presente minuta aprovada, por deliberação do Conselho de Administração de 11 de março de 2019;
- e) Foram apresentados os documentos exigidos para o procedimento, em conformidade com o exigido no Código dos Contratos Públicos;
- f) A despesa prevista em execução do presente contrato durante o ano económico em curso é satisfeita pelo orçamento de 2019;

E, neste enquadramento, é celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Âmbito e Objeto)**

1. As partes apresentarão, em regime de coprodução, o espetáculo "Insuflável", com autoria e encenação de João de Brito, com estreia absoluta prevista para o dia 23 de Março de 2019 no CAPA Faro e posterior apresentação na Sala Garrett do Teatro Nacional D. Maria, entre os dias 09 e 12 de maio de 2019 com sessões à quinta e sexta-feira às 11h00 e às 15h00, sábado às 17h00 e domingo às 16h00.
2. Os ensaios do espetáculo decorrerão em local da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**, de 21 de janeiro de 2019 a 22 de Março de 2019.
3. Os trabalhos de montagem, acabamentos e ensaios finais na Sala Garrett decorrem nos dias 07 e 08 de maio de 2019.
4. O espetáculo será apresentado em itinerância nas seguintes datas e locais:
 - a) CAPA (Faro) 23 e 24 de Março de 2019 .
 - b) Teatro Virginia (Torres Novas) 4 e 5 de Maio de 2019.
 - c) Festival Muscarium (Cecém) 14 de Setembro de 2019

CLÁUSULA SEGUNDA **(Comparticipação em despesas)**

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** para a criação e apresentação do espetáculo participará nas despesas de produção do **SEGUNDO OUTORGANTE** com o montante de **€ 8.000,00** (oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. O registo do compromisso foi efetuado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho - Procedimentos necessários à aplicação da LCPA, ambos na sua redação final, ao qual foi atribuído o n.º **803/2019**, que deverá constar obrigatoriamente nas respetivas faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)**

1. Constituem obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**:
 - a) Para além das obrigações referidas nas alíneas seguintes, proceder ao pagamento dos valores referidos no ponto 1 da Cláusula Segunda serão liquidados da seguinte forma:
 - 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), até finais do mês de fevereiro de 2019;
 - 1.600,00€ (mil e seiscentos euros), até finais do mês de março de 2019;
 - 1.600,00€ (mil e seiscentos euros), até 8 dias após a última apresentação.Os pagamentos acima referidos serão efetuados por transferência bancária, mediante a apresentação das respetivas faturas com uma antecedência mínima de 15 dias.

- b) Assegurar a disponibilidade da Sala Garrett em perfeitas condições de funcionamento, suportando todos os encargos decorrentes do seu funcionamento, para montagem, ensaios e exibição do espetáculo, a partir do dia 07 de maio de 2019;
- c) Garantir os meios técnicos e humanos considerados necessários e disponíveis, dentro dos horários de trabalho das equipas do Teatro Nacional D. Maria II, desde o início dos trabalhos até à desmontagem do espetáculo, bem como os meios necessários aos serviços de bilheteira e frente de casa, durante as apresentações do espetáculo, suportando os respetivos encargos;
- d) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** fornecerá ao **SEGUNDO OUTORGANTE** um *rider* técnico do equipamento disponível, bem como a discriminação da equipa técnica e de cena a afetar ao espetáculo;
- e) Ceder a título de empréstimo adereços e figurinos existentes e disponíveis no Teatro Nacional D. Maria II, de acordo com as suas disponibilidades e procedimentos internos;
- f) Assegurar a manutenção do guarda-roupa do espetáculo no decorrer da sua carreira no Teatro Nacional D. Maria II;
- g) Conceber e produzir todos os suportes gráficos e outros meios de promoção e publicidade, necessários à divulgação do espetáculo para as apresentações na Sala Garrett, de acordo com a prática habitual de comunicação do Teatro Nacional D. Maria II, tendo em vista a sua apresentação, suportando os respetivos encargos;
- h) Assegurar as relações com comunicação social durante o lançamento e as apresentações do espetáculo;
- i) Obter a licença de representação junto da IGAC - Inspeção Geral das Atividades Culturais.
- j) Remeter ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, para fins de estatística, os relatórios de bilheteira do espetáculo realizado no Teatro Nacional D. Maria II.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Constituem obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:
 - a) Garantir a viabilidade financeira do espetáculo, suportando para este efeito, todos os encargos que não sejam assegurados pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos da cláusula anterior;
 - b) Assegurar a contratação da equipa criativa, intérpretes e demais intervenientes, necessários à apresentação do espetáculo, suportando os respetivos encargos e efetuando os respetivos pagamentos, de acordo com a Ficha Artística transmitida ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** e que constitui o **Anexo** ao presente contrato;
 - c) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os direitos de autor e de representação que forem devidos ao autor do texto;
 - d) Assegurar a contratação do direito de representação para todas as apresentações agendadas no Teatro Nacional D. Maria II, responsabilizando-se pelo pagamento aos criativos dos direitos de autor e de representação que forem devidos;
 - e) Garantir junto das autoridades competentes, todas as autorizações e formalidades eventualmente necessárias à contratação de menores e/ou artistas estrangeiros, que integram o espetáculo a apresentar no Teatro Nacional D. Maria II;
 - f) Providenciar o cumprimento, por parte equipa criativa, atores e demais intervenientes, necessários à apresentação do espetáculo, das obrigações decorrentes dos respetivos contratos, assegurando, nomeadamente, a sua presença nos ensaios e espetáculos;
 - g) Assegurar a aquisição de todos os materiais necessários à construção da cenografia, adereços e execução do guarda-roupa;

- 
- h) Construir os cenários, adereços e confeccionar o guarda-roupa;
 - i) Fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 2 meses antes do início da montagem, a informação sobre os recursos humanos e técnicos que o **SEGUNDO OUTORGANTE** considere necessário serem disponibilizados para a montagem e apresentação do espetáculo, a fim de que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** possa planejar e confirmar estes meios de acordo com as suas disponibilidades;
 - j) Fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 2 meses antes do início da montagem, a implantação do cenário do espetáculo, entregando, também, até essa data as listagens dos equipamentos necessários e respetivos planos de execução técnica, que deverão ser objeto de acordo entre as partes;
 - k) Fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 22 dias antes da data de início da montagem do espetáculo, o plano de luzes, master de som e master de vídeo;
 - l) Garantir a contratação de transportes de material e carregadores para e do Teatro Nacional D. Maria II, caso venham a mostrar-se necessários, suportando os respetivos encargos;
 - m) Respeitar as condições técnicas, de segurança, horários e pausas de trabalho do Teatro Nacional D. Maria II;
 - n) Ressarcir o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de todos os danos e prejuízos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização dos espaços ora cedidos e respetivas áreas circundantes, materiais e equipamentos, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que se considere notificado para tal;
 - o) Assegurar a presença de um representante no local do espetáculo nos períodos de montagem, ensaios, apresentações e desmontagem, que responderá perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em nome do **SEGUNDO OUTORGANTE**, por todos os assuntos relativos ao espetáculo;
 - p) Garantir a boa execução técnica e artística do espetáculo;
 - q) Fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 30 dias antes da data de estreia do espetáculo, todo o material necessário à promoção do espetáculo, livre de quaisquer ónus ou encargos, designadamente, fotografias, notas biográficas dos autores e intérpretes, textos, sinopse e demais materiais necessários à conceção e produção do material de divulgação, informando da necessidade de incluir qualquer referência, menção ou logótipo e/ ou crédito obrigatório nos materiais a produzir;
 - r) Obter e entregar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 30 dias antes da data de apresentação do espetáculo no Teatro Nacional D. Maria II, uma declaração assinada por todos os autores e intérpretes, onde se declare expressamente que o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, e o **SEGUNDO OUTORGANTE** têm autorização para apresentação da obra em causa e para fixação do espetáculo em fonograma e videograma, nomeadamente para a sua comercialização e transmissão televisiva, nas condições constantes da Cláusula Sexta;
 - s) Obter e entregar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 20 dias antes da apresentação do espetáculo no Teatro Nacional D. Maria II, uma declaração dos criativos, prescindindo dos direitos de representação para as récitas a terem lugar na Sala Estúdio Amélia Rey-Colaço/Robles Monteiro.
2. Todos os cenários, adereços e figurinos serão pertença do **SEGUNDO OUTORGANTE**, excetuando os que forem cedidos pelo Teatro Nacional D. Maria II.
3. São ainda da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** todos os custos resultantes para o **PRIMEIRO OUTORGANTE** da falta do envio atempado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da informação técnica do espetáculo.

4. São da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** a realização de todos os seguros decorrentes da Lei e da sua atividade, nomeadamente os seguros de acidentes de trabalho da equipa técnica e artística do espetáculo, por força do disposto na Lei nº100/97 de 13 de setembro, regulamentada pelo decreto-lei nº159/99 de 11 de maio, na redação do decreto-lei nº 382-A/99, de 22 de setembro.

CLÁUSULA QUINTA (Promoção-Divulgação)

1. A conceção da imagem promocional do espetáculo, bem como do conteúdo do programa para as apresentações no Teatro Nacional D. Maria II, será realizada pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em articulação com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, ao qual deverão ser submetidos previamente os respetivos projetos para apreciação.
2. As partes obrigam-se a providenciar a participação dos autores e dos intérpretes, na medida das suas disponibilidades, nas atividades que integrem o plano promocional do espetáculo (emissões radiofónicas, programas televisivos, etc.).
3. Pelo presente contrato, ambos os outorgantes autorizam a difusão de extratos do espetáculo na televisão ou na rádio, desde que não ultrapassem três minutos.
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais de promoção do espetáculo na via pública, exceto se tal colocação for devidamente autorizada pelas respetivas entidades competentes, e será o único e exclusivo responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
5. Em toda e qualquer divulgação que seja realizada do espetáculo deverá ser sempre feita a menção: *uma produção Lama em coprodução com o Teatro Nacional D. Maria II*

CLÁUSULA SEXTA (Gravações)

1. As partes autorizam a filmagem, gravação ou registo, por qualquer forma, de todo o espetáculo ou extratos do mesmo, exclusivamente para fins promocionais e de arquivo, obrigando-se, neste caso, a entregar uma cópia à outra parte que não poderá ser usada para fins comerciais.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a obter todas as autorizações necessárias às gravações referidas no número anterior.
3. Qualquer teledifusão, radiodifusão, ou utilização da gravação do espetáculo em vídeo ou CD para fins diferentes dos mencionados no ponto anterior, dependerá de acordo prévio a celebrar entre as partes e da salvaguarda dos respetivos direitos de autor e direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA (Mecenato - Patrocínio)

1. Ambas as partes respeitarão os compromissos assumidos pela outra parte perante os seus mecenas ou patrocinadores, no âmbito de ações de mecenato ou de patrocínio de que beneficiem, no tocante à inclusão do nome e da sigla dos seus eventuais mecenas ou patrocinadores em todos os suportes promocionais do espetáculo, à exceção do material vídeo.
2. Cabe ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** definir critérios e formas que orientarão as inclusões referidas no número anterior no que respeita aos materiais a produzir por si no âmbito das apresentações do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA
(Entrevistas)**

Pelo presente contrato, cada um dos outorgantes se obriga a informar o outro, sempre que pretenda conceder uma entrevista pública sobre o seu trabalho neste espetáculo, de forma a articular o teor dessa entrevista com a estratégia global de promoção do espetáculo.

**CLÁUSULA NONA
(Bilheteira e Convites)**

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é responsável, durante toda a carreira do espetáculo, objeto deste contrato, pela gestão dos convites atribuídos a toda a equipa técnico-artística e elenco.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** terá à sua disposição 10 lugares por cada récita espetáculo no Teatro Nacional D. Maria II, sujeitos a marcação com 24h00 de antecedência e à disponibilidade da sala. O **SEGUNDO OUTORGANTE** deverá assumir, neste número de lugares, os convites para os criativos e intérpretes por si contratados.
3. As receitas de bilheteira reverterão na sua totalidade para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(Reposição e/ou Itinerância do espetáculo)**

1. Qualquer apresentação após a data de 12 de maio de 2019 será considerada reposição.
2. Outra eventual reposição e/ou itinerância do espetáculo e a sua organização serão da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**, cabendo-lhe:
 - a) Informar sempre o **PRIMEIRO OUTORGANTE** das datas e locais de apresentação do espetáculo;
 - b) Garantir a apresentação da obra mantendo a sua boa execução técnica e artística;
 - c) Solicitar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** a cedência de adereços, guarda-roupa e demais elementos do dispositivo cénico pertencentes ao Teatro Nacional D. Maria II necessários à apresentação do espetáculo;
 - d) Mencionar sempre a **Coprodução com o Teatro Nacional D. Maria II**, de modo bem visível e acompanhada da inserção dos respetivos logótipos. Junto ao logótipo do Teatro Nacional D. Maria II tem de figurar também o do Ministério da Cultura, que nunca deverá ter uma dimensão inferior a 50% do logótipo do Teatro;
 - e) Remeter ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, para efeitos de arquivo deste, 5 exemplares finais de cada um dos materiais produzidos pelos promotores das apresentações do espetáculo em digressão;
 - f) Remeter ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, para fins de estatística, os relatórios de bilheteira de cada espetáculo realizado em reposição e/ou itinerância;
 - g) Suportar todas as obrigações decorrentes da reposição/itinerância assim como beneficiar das respetivas receitas se as houver.
3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a ceder para a realização do previsto no ponto 2 da presente cláusula e a título de empréstimo, durante o prazo de 6 meses subsequentes à data da estreia e, sempre que possível, os adereços e figurinos do Teatro Nacional D. Maria II que tenham sido utilizados no espetáculo, devendo para o efeito o **SEGUNDO OUTORGANTE** zelar pela sua manutenção e conservação e garantir os respetivos seguros, desde a saída do Teatro Nacional D. Maria II e até à sua devolução que deverá ocorrer, em limite, uma semana após cada apresentação em itinerância.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Força Maior/Doença)**

1. Sem prejuízo das restantes disposições deste contrato, não será imputável a qualquer das partes a responsabilidade pelo seu incumprimento ou cumprimento defeituoso causado por factos completamente alheios ao controlo e vontade das partes, designadamente, casos de força maior.
2. Em caso de doença ou acidente devidamente comprovados de algum dos autores ou intérpretes participantes na produção deste espetáculo, as partes obrigam-se a empenhar-se na obtenção, por acordo, de uma solução que não inviabilize a realização do espetáculo, nem acarrete o agravamento das despesas de produção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Incumprimento)**

1. O incumprimento por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**, de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito a eximir-se ao pagamento da quantia prevista na Cláusula Segunda, ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito de ser indemnizado pelos danos excedentes.
2. O incumprimento por parte do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato não o desobriga do pagamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, da totalidade da quantia referida na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Confidencialidade)**

Ambas as partes se obrigam a manter, durante a vigência deste contrato e após o seu termo, sob a mais estrita confidencialidade todo o seu conteúdo, bem como o conteúdo das negociações e todas as informações confidenciais que obtenham por via da execução deste contrato quanto ao funcionamento interno de ambas as entidades e sua atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Dispensa de Caução)**

Não é devida caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Disposições Finais, Foro)**

1. A validade de qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato e/ou a eventuais aditamentos, depende da sua redução a escrito em documento assinado por ambas as partes.
2. Para qualquer conflito emergente do presente contrato as partes acordam em fixar o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Gestor de Contrato)**

Conforme disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor de contrato, em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do mesmo diploma, Carla Sofia Ruiz Filipe.

O presente contrato está redigido em dezasseis cláusulas, é constituído por oito páginas, de frente e verso, e um anexo de uma página de verso em branco, feito em duas vias de igual teor e forma, as quais depois de lidas e aprovadas por ambos os outorgantes, foram assinadas por estes, ficando um exemplar em poder do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, e outro em poder do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

- Informação n.º 011/DA/2019, de 28 de janeiro de 2019;
- Ofício Convite;
- Caderno de Encargos;
- Anexo I e Anexo II;
- E-mail de aceitação do convite;
- Certificado de Registo Criminal
- Certidão das Finanças;
- Declaração da Segurança Social;
- Informação n.º 163/DP/2019, aprovada a 11 de março de 2019
- Notificação da Adjudicação.

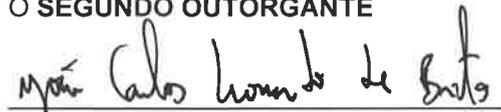
Lisboa, 18 de MARÇO de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE


Rui Catarino
Vogal do Conselho de Administração


Pedro Gonçalves de Proença
Vogal do Conselho de Administração

O SEGUNDO OUTORGANTE


João Carlos Leonardo de Brito
Diretor



ANEXO

O presente Anexo, composto por uma página, de verso em branco, constitui parte integrante do contrato celebrado entre o **Teatro Nacional D. Maria II, EPE e LAMA, Associação Cultural**, em 20 de Fevereiro de 2019:

INSUFLÁVEL

Texto e Encenação: **João de Brito**

Dramaturgia: **Joana Bértholo e João de Brito**

Desenho de Luz: **Carlos Arroja**

Cenografia: **Virginia Silva** (Cuca)

Sonoplastia **Fernando Mota**

Fotografia e Vídeo: **Diogo Simão**

Interpretação: **João Pedro Dantas, Leonor Keil e Manuela Pedroso**

Comunicação: **Patrícia Lage**

Produção Executiva: **Margarida Mata**

Produção: **LAMA**

Público Alvo: público infantil dos 6 anos aos 12 anos (1º ciclo e 2º ciclo) e público geral.

Duração do espetáculo: **50 minutos**

Montagem: 07 e 08 de maio de 2019 (Sala Garrett)

Récitas: Dia 09.maio.2019: às 11h00 e às 15h00

Dia 10.maio.2019: às 11h00 e às 15h00

Dia 11.maio.2019: às 17h00

Dia 12.maio.2019: às 16h00

Sinopse:

Os deuses da antiguidade clássica insuflavam os humanos com um “sopro da vida”. Insuflar pode dar forma, e pode dar vida. São curiosas, as palavras.: «aspiração» significa movimento respiratório que absorve o ar, mas também desejo ou anseio. Será que desejar tem algo a ver com respirar? Podemos insuflar os nossos sonhos como quem enche um balão? E se os largarmos, será que voam? Onde vão parar? Esta é a história de uma grande aventura, ou melhor, três; uma para cada um dos personagens que foram parar a um mundo temporário, cuja natureza só vamos desvendar no final da viagem. Nem eles sabem bem o que são e o que estão ali a fazer. Mas vão descobrir que o que os leva ali é de suprema importância. Trata-se da força que comanda a vida, o tal sopro que gera as coisas novas. Ah, outra pergunta: sopramos as velas porque fazemos anos ou fazemos anos porque sopramos as velas?

